



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 09/81

EMENTA: ISENTA, SOB CONDIÇÃO, DO PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE OPERAM NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

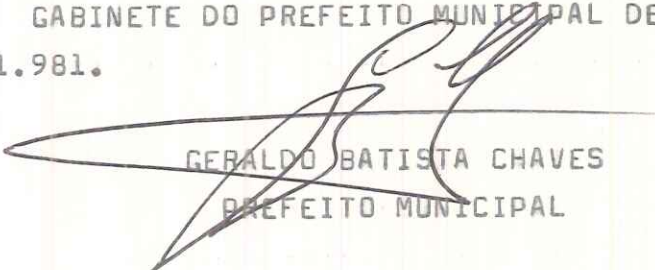
Art. 1º - Ficam isentos do pagamento de todos os impostos municipais as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% (cem por cento) dos depósitos do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do Município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referentes a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor - na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, aos 26 de agosto de 1.981.


GERALDO BATISTA CHAVES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paraná
DIA: 09-09-81
PÁGINA: 09



Revoogada pela Lei 78/87
Artigo 11

LEI Nº 78/87

EMENTA: LEI Nº 78/87, QUE CANCELAM AS
FUNÇÕES DE FISCALIAIS MUNICIPAIS
E AS FUNÇÕES DE FISCALIAIS MUNICIPAIS
E AS FUNÇÕES DE FISCALIAIS MUNICIPAIS
E AS FUNÇÕES DE FISCALIAIS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições, aprovou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam canceladas as funções de fiscais municipais de impostos e taxas, de fiscalização de trânsito, de fiscalização de comércio, de fiscalização de indústria e de fiscalização de serviços, a partir de 1º de janeiro de 1987.

Art. 2º - Condições de trabalho e remuneração dos funcionários que exerciam as funções mencionadas no artigo anterior, até o dia 31 de dezembro de 1986, serão observadas de acordo com o disposto no artigo 15 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo anterior serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EXERCÍCIO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA
LEI Nº 78/87 DE 1987